PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

D.O. 6-2-61

LEI Nº.102/61
DATA: 24 DE JANEIRO DE 1.961
SÚMULA:" Cria a Taxa de Assistência Rural e dá outras providencias ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artº. 1º - Os compradores de produtos agricolas e pecuarios exportados do Municipio, pagarão uma Taxa de Assistência Rural, sôbre os mesmos e nas proporções abaixo indicadas:

Art
a) - Algodão..... Cr$. 3,00 por arroba
b) - Arroz..... " 10,00 por saca de 60 Kgs.
c) - Feijão..... " 10,00 por saca de 60 "
d) - Feijão Soja..... " 10,00 por saca de 60 "
e) - Milho..... " 3,00 por saca de 60 "
f) - Hortelã..... " 10,00 por Quilo.
g) - Café em côco..... " 15,00 por saca (peso padrão)
h) - Batata..... " 10,00 por saca de 60 Kgs.
i) - Amendoim..... " 5,00 por saca (peso padrão)
j) - Gado Vacum e Suíno.... " 50,00 por cabeça.

Artº. 2º - O produto da arrecadação da Taxa de Assistência Rural, será aplicado, exclusivamente na construção de Hospitais no Municipio, particulares, municipais ou estaduais.

Artº. 3º - À aplicação referida no Art.2º, o Municipio entrará como cotista.

Artº. 4º - Na base de proporcionalidade, do lucro oriundo destas casas de saúde, a parte que couber ao Município, será aplicada em convênios com estas mesmas casas de saúde, em beneficio de indigentes.

Artº. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA, 24 DE JANEIRO DE 1.961

VICENTE AUGUSTO BRILHANTE
Prefeito Municipal

VELIZ OJEDA
Secretário.

vo.